

RELATORIA: DEB

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 133/2017

OBJETO: SOLICITAÇÃO DA EMPRESA EXPRESSO TRANSPORTE E TURISMO LTDA DE EMISSÃO DA LICENÇA OPERACIONAL PARA OS MERCADOS RESULTANTES DA I ETAPA DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50500.384189/2016-95

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

PROPOSIÇÃO DEB: APROVAR ALTERAÇÃO DA LICENÇA OPERACIONAL DA EMPRESA EXPRESSO TRANSPORTE E TURISMO LTDA

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de solicitação da empresa EXPRESSO TRANSPORTE E TURISMO LTDA., CNPJ 05.263.312/0001-01, de emissão da Licença Operacional para os mercados resultantes da I Etapa do Processo Seletivo Público.

II – DOS FATOS E ANÁLISE PROCESSUAL

Conforme as regras do período de transição, o art. 71 da Resolução ANTT nº 4770/2015 estabeleceu que decorridos 210 (duzentos e dez) dias da data da vigência desta Resolução, a ANTT divulgará o número de vagas disponíveis para os mercados que não foram solicitados no prazo estabelecido no art. 69 e para os mercados atendidos por autorizatárias que tiveram seus pleitos indeferidos:



“... ”

Art. 71 ...

§ 1º Qualquer transportadora que possua Termo de Autorização vigente poderá manifestar interesse no atendimento desses mercados no prazo de até 30 (trinta) dias da divulgação.

§ 2º Quando o número de interessados em determinado mercado superar, nos termos do caput, a quantidade de vagas disponíveis, será realizado processo seletivo público.

§ 3º Após análise das solicitações e manifestações, a ANTT divulgará os mercados que serão submetidos a processo seletivo público.

...”

Por meio da Resolução ANTT nº 5.072, de 12 de abril de 2016, foi regulamentado o processo seletivo público para outorga de autorização dos serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros.

Em 17 de Agosto de 2016, por meio da Deliberação nº 224/2016, a Diretoria definiu que os mercados descritos no art. 71 da Resolução ANTT nº 4.770/2015 seriam divulgados em etapas:

“... ”

I - mercados não solicitados por empresas que tiveram Licença Operacional - LOP concedidas e que não sejam operados por outra empresa autorizada com base na Resolução nº 4.770/2015, bem como aqueles operados em linhas com Autorização Especial;

II - mercados atendidos exclusivamente por empresas que não solicitaram ou tiveram seus pleitos indeferidos de Termo de Autorização - TAR e/ou Licença Operacional - LOP, não abrangidos no inciso anterior; e

III - outros mercados não abrangidos pelas etapas anteriores.

...”

Desse modo, o art. 1º da Deliberação estabelece que a ANTT realizará em etapas o processo seletivo público para a outorga de autorização dos serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros em conformidade com o art. 2º da Resolução nº 5.072/2016 e o §2º do art. 71 da Resolução nº 4.770/2015, conforme os grupos de mercados disponíveis.

Em 31 de agosto de 2016, por meio da Deliberação nº 239, foi disponibilizada a lista de mercados caracterizados no Grupo I. As empresas deveriam protocolar a solicitação de mercados na ANTT até o dia 4 de outubro de 2016.

Em 16 de novembro de 2016, foi publicado o Edital de Processo Seletivo Público nº 01/2016 para os mercados disponibilizados na 1ª etapa de solicitação, cujo número de interessados superou o de vagas disponíveis. Entre os dias 17 e 25 de novembro de 2016, foi realizado o processo de seleção pública dos mercados.

Após a realização do Sorteio eletrônico, as empresas vencedoras teriam até 30 (trinta) dias, a contar da data da divulgação da convocação, para encaminhar o requerimento de Licença Operacional, conforme determina o art. 8º da Resolução nº 5.072/2016, atendendo os requisitos estabelecidos no Capítulo II da Resolução ANTT nº 4.770/2015.



Por meio da Portaria nº 10/2017, a Diretoria determinou a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que após realizar as análises de sua competência, submeta os processos, cujo objeto tenha relação com a obtenção de Licenças Operacionais, à apuração pela Superintendência de Fiscalização – SUFIS, quanto ao cumprimento dos requisitos estabelecidos pela Resolução ANTT nº 4.770/2015, exigidos para emissão da Licença Operacional.

Em 03 de outubro de 2016, a empresa EXPRESSO TRANSPORTE E TURISMO LTDA. solicitou a emissão da Licença Operacional para os mercados resultantes da I etapa do processo seletivo público, por meio dos protocolos nº 50500.375995/2016-72 (pg. 2), 50500.375996/2016-17 (pg. 7), 50500.375998/2016-14 (pg. 10), 50500.376000/2016-92 (pg. 12), 50500.376001/2016-35 (pg. 15), 50500.376004/2016-79 (pg. 18), 50500.376006/2016-68 (pg. 20), 50500.376009/2016-00 (pg. 23) 50500.376007/2016-11 (pg. 24), 50500.376010/2016-26 (pg. 26), 50500.376012/2016-15 (pg. 28), 50500.376014/2016-12 (pg. 30), 50500.376015/2016-59 (pg. 33) e 50500.376016/2016-01 (pg. 36).

A empresa foi informada, por meio da Mensagem nº 2991/2016 (pg. 41), da inclusão de todos os mercados no processo seletivo e do resultado do sorteio por meio da Mensagem nº 3234/2016 (pg. 63). A empresa foi convocada, posteriormente, para outros mercados cujas empresas classificadas dentro das vagas desistiram de operá-los.

A EXPRESSO TRANSPORTE E TURISMO LTDA., no âmbito da I Etapa do Processo Seletivo foi convocada para os seguintes mercados:

ARAIOSES/MA-PARNAIBA/PI
CAMPINA GRANDE/PB-ACARI/RN
UIRAUNA/PB-APODI/RN
BOA VISTA/PB-ARCOVERDE/PE
ASSUNCAO/PB-SAO JOSE DO EGITO/PE
BENTO GONCALVES/RS-JOACABA/SC
JUAZEIRINHO/PB-CAICO/RN
JERICO/PB-CARAUBAS/RN
SOUSA/PB-CARAUBAS/RN
CERES/GO-CONCEICAO DO ARAGUAIA/PA
SOLEDADE/PB-EQUADOR/RN
FARROUPILHA/RS-CAMPOS NOVOS/SC
IBIRAIARAS/RS-LACERDOPOLIS/SC
JARAGUA/GO-RIO DOS BOIS/TO
JUNCO DO SERIDO/PB-JARDIM DO SERIDO/RN
UIRAUNA/PB-JOSE DA PENHA/RN



JUNCO DO SERIDO/PB-SAO JOSE DO EGITO/PE
PARIPIRANGA/BA-LAGARTO/SE
TUTOIA/MA-LUIS CORREIA/PI
MARA ROSA/GO-FILADELFIA/TO
MARA ROSA/GO-PARAISO DO TOCANTINS/TO
MARA ROSA/GO-PRESIDENTE KENNEDY/TO
CATOLE DO ROCHA/PB-MOSSORO/RN
SOUSA/PB-MOSSORO/RN
NEROPOLIS/GO-FIGUEIROPOLIS/TO
NOVA ARACA/RS-CAMPOS NOVOS/SC
NOVA ARACA/RS-LACERDOPOLIS/SC
NOVA BASSANO/RS-LACERDOPOLIS/SC
NOVA PRATA/RS-LACERDOPOLIS/SC
ANAPOLIS/GO-PARAGOMINAS/PA
JUAZEIRINHO/PB-PARELHAS/RN
JUNCO DO SERIDO/PB-PARELHAS/RN
SOLEDADE/PB-PARELHAS/RN
CATOLE DO ROCHA/PB-PATU/RN
SOUSA/PB-PAU DOS FERROS/RN
PRESIDENTE DUTRA/MA-FATIMA/TO
SANTA TEREZA DE GOIAS/GO-REDENCAO/PA
SANTA TEREZA DE GOIAS/GO-RIO MARIA/PA
SAO FRANCISCO DE GOIAS/GO-PORTO NACIONAL/TO
SAO LEOPOLDO/RS-CAPINZAL/SC
SAO LEOPOLDO/RS-LACERDOPOLIS/SC
FEIRA DE SANTANA/BA-SERTANIA/PE
PARIPIRANGA/BA-SIMAO DIAS/SE
SOLEDADE/PB-SAO JOSE DO EGITO/PE
TEIXEIRA/PB-SAO JOSE DO EGITO/PE
RIO DE JANEIRO/RJ-TOBIAS BARRETO/SE
TEOFILO OTONI/MG-TOBIAS BARRETO/SE
VERANOPOLIS/RS-CAPINZAL/SC
VITORIA/ES-UBERLANDIA/MG
ARAIOSES/MA-LUIS CORREIA/PI
TUTOIA/MA-PARNAIBA/PI
BENTO GONCALVES/RS-CAPINZAL/SC



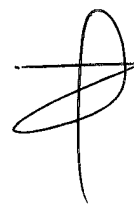
BENTO GONCALVES/RS-LACERDOPOLIS/SC
PARIPIRANGA/BA-ITAPORANGA DAJUDA/SE
AGUA DOCE DO MARANHAO/MA-PARNAIBA/PI
SERRA BRANCA/PB-SERTANIA/PE
BENTO GONCALVES/RS-CAMPOS NOVOS/SC
CATOLE DO ROCHA/PB-OLHO-DAGUA DO BORGES/RN
CICERO DANTAS/BA-SERTANIA/PE
IBIRAIARAS/RS-CAPINZAL/SC
JERICO/PB-MOSSORO/RN
JERICO/PB-OLHO-DAGUA DO BORGES/RN
NOVA ARACA/RS-JOACABA/SC
NOVA BASSANO/RS-CAPINZAL/SC
NOVA PRATA/RS-CAPINZAL/SC
PARAGOMINAS/PA-PARAISO DO TOCANTINS/TO
PORTO ALEGRE/RS-LACERDOPOLIS/SC
SALVADOR/BA-SERTANIA/PE

A empresa desistiu, não encaminhou documentação ou não corrigiu pendências dos seguintes mercados:

CAMPINA GRANDE/PB-ACARI/RN
UIRAUNA/PB-APODI/RN
BOA VISTA/PB-ARCOVERDE/PE
ASSUNCAO/PB-SAO JOSE DO EGITO/PE
BENTO GONCALVES/RS-JOACABA/SC
JUAZEIRINHO/PB-CAICO/RN
JERICO/PB-CARAUBAS/RN
SOUSA/PB-CARAUBAS/RN
CERES/GO-CONCEICAO DO ARAGUAIA/PA
SOLEDADE/PB-EQUADOR/RN
FARROUPILHA/RS-CAMPOS NOVOS/SC
IBIRAIARAS/RS-LACERDOPOLIS/SC
JARAGUA/GO-RIO DOS BOIS/TO
JUNCO DO SERIDO/PB-JARDIM DO SERIDO/RN
UIRAUNA/PB-JOSE DA PENHA/RN
JUNCO DO SERIDO/PB-SAO JOSE DO EGITO/PE



PARIPIRANGA/BA-LAGARTO/SE
MARA ROSA/GO-FILADELFIA/TO
MARA ROSA/GO-PARAISO DO TOCANTINS/TO
MARA ROSA/GO-PRESIDENTE KENNEDY/TO
CATOLE DO ROCHA/PB-MOSSORO/RN
SOUSA/PB-MOSSORO/RN
NEROPOLIS/GO-FIGUEIROPOLIS/TO
NOVA ARACA/RS-CAMPOS NOVOS/SC
NOVA ARACA/RS-LACERDOPOLIS/SC
NOVA BASSANO/RS-LACERDOPOLIS/SC
NOVA PRATA/RS-LACERDOPOLIS/SC
ANAPOLIS/GO-PARAGOMINAS/PA
JUAZEIRINHO/PB-PARELHAS/RN
JUNCO DO SERIDO/PB-PARELHAS/RN
SOLEDADE/PB-PARELHAS/RN
CATOLE DO ROCHA/PB-PATU/RN
SOUSA/PB-PAU DOS FERROS/RN
PRESIDENTE DUTRA/MA-FATIMA/TO
SANTA TEREZA DE GOIAS/GO-REDENCAO/PA
SANTA TEREZA DE GOIAS/GO-RIO MARIA/PA
SAO FRANCISCO DE GOIAS/GO-PORTO NACIONAL/TO
SAO LEOPOLDO/RS-CAPINZAL/SC
SAO LEOPOLDO/RS-LACERDOPOLIS/SC
PARIPIRANGA/BA-SIMAO DIAS/SE
SOLEDADE/PB-SAO JOSE DO EGITO/PE
TEIXEIRA/PB-SAO JOSE DO EGITO/PE
RIO DE JANEIRO/RJ-TOBIAS BARRETO/SE
TEOFILO OTONI/MG-TOBIAS BARRETO/SE
VERANOPOLIS/RS-CAPINZAL/SC
VITORIA/ES-UBERLANDIA/MG
BENTO GONCALVES/RS-CAPINZAL/SC
BENTO GONCALVES/RS-LACERDOPOLIS/SC
PARIPIRANGA/BA-ITAPORANGA DAJUDA/SE
SERRA BRANCA/PB-SERTANIA/PE
BENTO GONCALVES/RS-CAMPOS NOVOS/SC
CATOLE DO ROCHA/PB-OLHO-DAGUA DO BORGES/RN



IBIRAIARAS/RS-CAPINZAL/SC
JERICO/PB-MOSSORO/RN
JERICO/PB-OLHO-DAGUA DO BORGES/RN
NOVA ARACA/RS-JOACABA/SC
NOVA BASSANO/RS-CAPINZAL/SC
NOVA PRATA/RS-CAPINZAL/SC
PARAGOMINAS/PA-PARAISO DO TOCANTINS/TO
PORTO ALEGRE/RS-LACERDOPOLIS/SC

A documentação para os mercados convocados foi encaminhada pela empresa nos protocolos nº 50500.465098/2016-50 (pg. 76), de 21/12/2016, 50500.465100/2016-91 (pg. 90), de 21/12/2016, 50500.471365/2016-28 (pg. 103), de 28/12/2016 e 50500.343717/2017-37 (pg. 407), de 22/06/2017.

A documentação foi analisada por meio dos Relatórios I, II e III (págs. 123 a 125, 131 e 132) e Relatórios I, II e III (págs. 419 a 421). Por meio das Mensagens nº 213/2017, de 21/2/2017 e nº 1.485/2017, de 03/07/2017, a empresa foi informada das pendências em relação às exigências da Resolução ANTT nº 4770/2015.

Em 23 de fevereiro de 2017, a empresa apresentou a documentação complementar, por meio dos protocolos nº 50500.143778/2017-04 (p. 134) e nº 50500.171431/2017-43 (pág. 190). A nova documentação foi analisada por meio dos relatórios I e III (págs. 335 e 336). A empresa foi informada do indeferimento do pleito por meio da mensagem nº 826.

A empresa apresentou pedido de reconsideração por meio do protocolo nº 50500.210249/2017-15. O pedido foi analisado por meio dos Relatórios I, II e III (págs. 352, 353 e 359). A ANTT informou, em 10 de maio de 2017, que as pendências não tinham sido sanadas.

A empresa encaminhou nova documentação em 22 de maio de 2017, que foi analisada, não apresentando mais pendências, conforme informado nos Relatórios I, II e II (págs. 389 a 391).

Em 05 de julho de 2017, a empresa apresentou documentação complementar, referente à mensagem nº 1.485/2017 por meio do protocolo nº 50500.361470/2017-31 (p. 423). A nova documentação foi analisada, não apresentando mais pendências.

Os relatórios finais da análise dos autos constam nas páginas 421, 439, e 440, atendendo as exigências da Resolução ANTT nº 4.770/2015 para os mercados listados a seguir:

TUTOIA/MA-LUIS CORREIA/PI
FEIRA DE SANTANA/BA-SERTANIA/PE
ARAIOSES/MA-LUIS CORREIA/PI
TUTOIA/MA-PARNAIBA/PI
AGUA DOCE DO MARANHAO/MA-PARNAIBA/PI
SALVADOR/BA-SERTANIA/PE



CICERO DANTAS/BA-SERTANIA/PE
ARAIOSSES/MA-PARNAIBA/PI

Por meio dos Despachos n° 1099/2017/GETAU/SUPAS, de 12/06/2017 e n° 1302/2017/GETAU/SUPAS, de 10/07/2017, n° 1549/2017/GETAU/SUPAS, de 07/08/2017, o processo foi encaminhado à SUFIS para apuração quanto ao cumprimento dos requisitos estabelecidos pela Resolução ANTT n° 4.770/2015 nos termos da Portaria n° 10/2017.

Por meio dos Despachos n° 0270/GEFIS/SUFIS, em 20/06/2017, n° 0383/2017/GEFIS/SUFIS, em 03/08/2017 e n° 0434/2017/GEFIS/SUFIS, em 21/08/2017, a SUFIS informou que a sociedade empresarial EXPRESSO TRANSPORTE E TURISMO LTDA, CNPJ n°05.263.312/0001-01, cumpre os requisitos estabelecidos na Resolução ANTT n° 4.770, de 25 de junho de 2015, para obtenção da Licença Operacional para operação dos seguintes mercados, os quais serão operados nas linhas descritas no Relatório 2 (pág.440):

TUTOIA/MA-LUIS CORREIA/PI
FEIRA DE SANTANA/BA-SERTANIA/PE
ARAIOSSES/MA-LUIS CORREIA/PI
TUTOIA/MA-PARNAIBA/PI
AGUA DOCE DO MARANHAO/MA-PARNAIBA/PI
SALVADOR/BA-SERTANIA/PE
CICERO DANTAS/BA-SERTANIA/PE
ARAIOSSES/MA-PARNAIBA/PI

III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

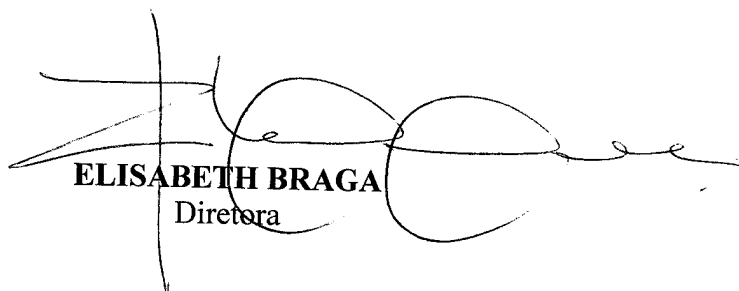
Isso posto, considerando as instruções técnicas constantes dos autos, **VOTO** por

1. Autorizar a alteração da Licença Operacional da EXPRESSO TRANSPORTE E TURISMO LTDA, para incluir os mercados: TUTOIA/MA-LUIS CORREIA/PI, FEIRA DE SANTANA/BA-SERTANIA/PE, ARAIOSES/MA-LUIS CORREIA/PI, TUTOIA/MA-PARNAIBA/PI, AGUA DOCE DO MARANHAO/MA-PARNAIBA/PI, SALVADOR/BA-SERTANIA/PE, CICERO DANTAS/BA-SERTANIA/PE e ARAIOSES/MA-PARNAIBA/PI.



2. Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que notifique a empresa EXPRESSO TRANSPORTE E TURISMO LTDA. acerca dos termos da decisão aprovada pela Diretoria Colegiada, em atendimento à Lei nº 9.784/1999, art. 3º, inc. II.

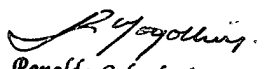
Brasília, 11 de setembro de 2017.


ELISABETH BRAGA
Diretora

ENCAMINHAMENTO: À **Secretaria-Geral (SEGER)**, para prosseguimento do feito.

Em 11 de setembro de 2017.

Ass:


Ronaldo Cabral Magalhães
Matricula: 1352442
Assessoria – DEB

